



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS GEREMIAS JUNIOR

**USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
E PROTEÇÃO DE DADOS: UM MAPEAMENTO DA LEGISLAÇÃO
PERTINENTE À PRESENÇA DA INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO**

JANDAIA DO SUL

2019

JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS GEREMIAS JUNIOR

**USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
E PROTEÇÃO DE DADOS: UM MAPEAMENTO DA LEGISLAÇÃO
PERTINENTE À PRESENÇA DA INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciado no Curso de Licenciatura em Computação, Campus Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Clemente Thom de Souza

Coorientadora: Me. Simone Soares Nairne

JANDAIA DO SUL

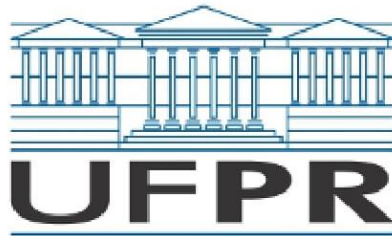
2019

G367u Geremias Junior, José Eduardo dos Santos
Uso de tecnologias digitais de informação e comunicação e proteção de dados: um mapeamento da legislação pertinente à presença da informática na educação. / José Eduardo dos Santos Geremias Junior. – Jandaia do Sul, 2019.
45 f.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Clemente Thom de Souza
Coorientadora: Me. Simone Soares Nairne
Trabalho de Conclusão do Curso (graduação) – Universidade Federal do Paraná. Campus Jandaia do Sul. Curso de Licenciatura em Computação.

1. Direito. 2. Informática na educação. 3. Proteção de dados. 4. Tecnologias móveis. I. Souza, Rodrigo Clemente Thom de. II. Nairne, Simone Soares. III. Título. IV. Universidade Federal do Paraná.

CDD 371.33



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PARECER Nº 002/2019/2019/UFPR/R/JA/CCLC
PROCESSO Nº 23075.078359/2019-32
INTERESSADO: RODRIGO CLEMENTE THOM DE SOUZA, MARCELO VALERIO, RAFAEL GERMANO DAL MOLIN FILHO

TERMO DE APROVAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Título: Legislação aplicada à Computação: Uma análise de seus efeitos na informática na educação

Autor: José Eduardo dos Santos Geremias Junior

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau no curso de Licenciatura em Ciência da Computação, aprovado pela seguinte banca examinadora.

- Rodrigo Clemente Thom de Souza
- Marcelo Valério
- Rafael Germano Dal Molin Filho

Jandaia do Sul, 26 de Novembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CLEMENTE THOM DE SOUZA, PROFESSOR 3 GRAU**, em 18/12/2019, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GERMANO DAL MOLIN FILHO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/12/2019, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VALERIO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/12/2019, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2333624** e o código CRC **7FE08230**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO -
JANDAIA

Rua Doutor João Maximiano, 426, - - Bairro Vila Operária, Jandaia do
Sul/PR, CEP 86900-000

Telefone: (43) 3432-4561 - <http://www.ufpr.br/>

Despacho nº 66/2019/UFPR/R/JA/CCLC

Processo nº 23075.078359/2019-32

Declaramos, para os devidos fins, que os professores abaixo nomeados constituíram Banca Examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso em Licenciatura em Computação, desta Universidade Federal do Paraná, desenvolvido pelo(a) estudante **José Eduardo dos Santos Geremias Junior**, inicialmente intitulado: "**Legislação aplicada à Computação: Uma análise de seus efeitos na informática na educação**", em 26/11/2019, mas cujo título foi posteriormente alterado por recomendação da banca para "**Uso de tecnologias digitais de informação e comunicação e proteção de dados: Um mapeamento da legislação pertinente à presença da informática na educação**".

- Rodrigo Clemente Thom de Souza - Presidente
- Marcelo Valério - Membro
- Rafael Germano Dal Molin Filho - Membro

Jandaia do Sul, 26 de Novembro de 2019.

Prof. Dr. Rodrigo Clemente Thom de Souza
Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso

Prof. Dr. Alexandre Prusch Züge
Coordenador do Curso



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CLEMENTE THOM DE SOUZA, PROFESSOR 3 GRAU**, em 02/12/2019, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PRUSCH ZUGE, COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO**, em 10/12/2019, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VALERIO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 10/12/2019, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2333645** e o código CRC **0B9FB637**.

Dedico a todos que direta ou indiretamente tornaram este trabalho
possível

AGRADECIMENTOS

É difícil nesse momento agradecer a todos que ajudaram este trabalho ser concluído, mas vamos lá.

Inicialmente a Deus (ou a quem você leitor creia que esteja no outro plano nos observando e cuidando de nossos caminhos), por preparar todo este terreno e colocar os desafios para que sejam superados.

Em seguida à minha família, em especial meus pais que confiaram em mim para toda esta jornada que é um misto da vida adulta e curso superior e meus avós, que independente do momento indicaram a mim em suas orações.

Também não devo me esquecer de cada professor que se apresentou em meu caminho e me cedeu parte de seu conhecimento para que construísse o meu, com especial consideração aos meus orientadores Prof^a Selma, Prof. Thom e Prof^a Simone, além dos que me prepararam na graduação e antes dela, em especial Prof. Leandro Pacheco, meu orientador do curso técnico, Prof^a Márcia Braga, que me acompanhou do fundamental ao médio.

Devo agradecer também aos que abriram suas portas para mim para estágios e pesquisas, em especial às supervisoras de estágio Profas. Rosângela e Irene, e os diretores Prof. Alessandro (Coca) e Prof^a Maria Luiza.

Agradeço também aos amigos que criei e os eu que já possuía, e que me apoiaram tanto pessoalmente quanto virtualmente, em especial meu melhor amigo Matheus, os colegas meus da comunidade Touhou Brasil: Emiliano (Eiki), Neto (Cirno), Lara (InuTsui), Raphael (Tenshi), Andrei e Jéssica, e meus colegas de rádio e jogo: Dini-chan, Criss, SC_, Janeway, Ghost, Freire, Lilica, Loba. Estarem virtualmente comigo não impediu com que me dessem apoio todo este tempo

Também é necessário lembrar aqui aos que me deram apoio, inclusive financeiro para me manter até o fim, dos quais posso citar as Pró-reitorias de Assuntos Estudantis e de Extensão e Cultura além do Sr Laércio Amado e da Sr^a Mônica França que me auxiliaram e investiram em mim durante o curso.

Agradeço ainda a todos os que eu esqueci, mas que em algum momento me ajudaram neste trabalho.

Por fim agradeço a você, que está lendo, e que creio que me ajudará a disseminar este trabalho.

新聞の記事にすることで、真実が変わる。
変化した真実の記事になると、
また真実が変わる。
理解せずに記事を書く事は愚かなことですが、
その事を理解さえしていれば、
新聞は事実を変える力を持つ。
(射命丸文、平成17年)

Escrevendo um Artigo, a Verdade Muda,
Escrevendo aquilo que mudou a verdade em um artigo, a verdade muda novamente.
Escrever um artigo sem entender completamente é uma coisa estúpida.
Mas se alguém entende pelo menos isto, Um jornal tem o poder de mudar a verdade.
(Shameimaru Aya, 2005)

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo apresentar uma descrição da legislação pertinente em territórios estadual, nacional e internacional que afetem substancialmente a informática na educação a respeito do uso de celulares em sala de aula e proteção de dados. O trabalho é composto de quatro partes, sendo a primeira, uma contextualização da área de pesquisa, composta pela interseção do Direito, Educação e Computação. A segunda parte contém a pesquisa documental realizada nos pontos de interesse do trabalho. Na terceira parte é apresentada uma discussão sobre o trabalho desenvolvido e, na quarta e última parte, são apresentadas as considerações finais do trabalho.

Palavras Chaves: Direito, Informática na Educação, Proteção de Dados, Tecnologias Móveis.

ABSTRACT

This work aims to present a description of Law in state, national and international territories that affects substantially the informatics in educations concerning the use of cellphones in classroom and data protection. The work is composed by four parts, being the first a presentation of research field context, made by the Law, Education and Informatics intersection. The second is the documental research made on the interest fields of this work. In the third part is presented a discussion about the work developed and in the fourth and last part is presented the final conclusions about the work

.

Palavras Chaves: Law, Informatics in Education, Data Protection, Mobile Technologies.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1.1 – Diagrama de relação Direito – Informática – Educação 16

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 2.1 – Ano de Promulgação e/ou sanção das leis.....	24
Gráfico 2.2 – Número de leis proibindo o celular de acordo com o local.....	25
Gráfico 2.3 – Número de leis proibindo equipamentos eletrônicos de acordo com o aparelho.....	25

LISTA DE QUADROS

Quadro 2.1 – Relação de Leis levadas em consideração para a elaboração do artigo	22
Quadro 3.1 – Relação de Jurisdições e Regulamentações analisadas.....	29
Quadro 3.2 – Relação de passos para conformidade do sistema	35

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	15
1.1 – Apresentação	15
1.2 – Justificativa	17
1.3 – Objetivo	18
2 – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PERTINENTE À PROIBIÇÃO DO TELEFONE CELULAR E DEMAIS APARELHOS ELETRÔNICOS EM SALA DE AULA.....	20
2.1 – Prefácio	20
2.2 – Introdução	20
2.3– Material e Métodos	21
2.4 – Desenvolvimento	22
2.5–Conclusões e Recomendações.....	26
3–PROTEÇÃO DE DADOS: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO E SEUS EFEITOS NO MEIO ACADÊMICO E PEDAGÓGICO	27
3.1 – Prefácio	27
3.2 – Introdução	27
3.3 – Materiais e Métodos	29
3.4 – Os Dados Pessoais	30
3.5 - Efeitos para a Pesquisa Acadêmica e Usos Pedagógicos de Dados.....	34
3.6 – Considerações Finais	36
4 – RESULTADOS E DISCUSSÃO	37
5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS.....	39

ANEXO I – DOCUMENTOS CONSULTADOS	42
ANEXO II – AUTORIZAÇÃO DE USO DOS ARTIGOS	46
ANEXO III – AUTORIZAÇÃO DE USO DO ARTIGO	47

1 –INTRODUÇÃO

1.1 – Apresentação

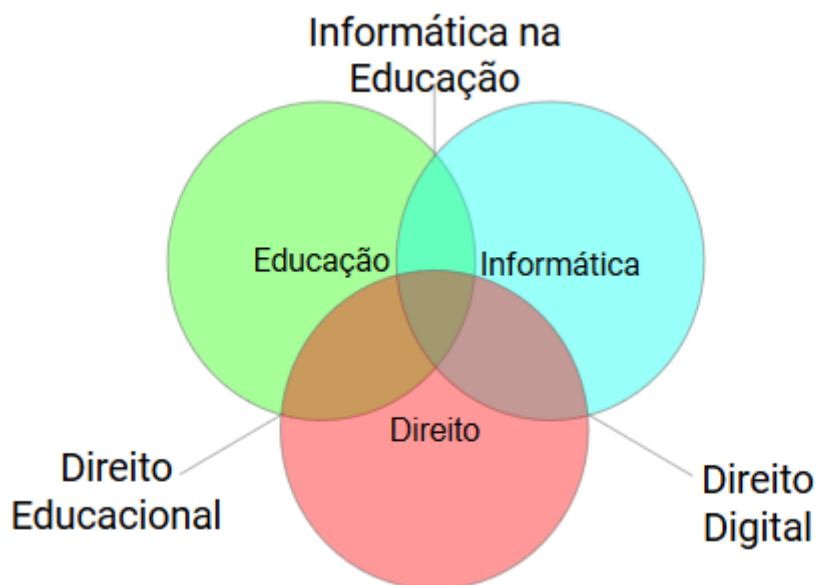
A necessidade do uso tecnologias na educação tem se tornado cada vez mais constante, desde seu uso operacional subsidiado pela interdisciplinaridade até os conceitos computacionais que podem ser aplicados na educação.

Neste sentido, os cursos de Licenciatura em Computação ou Licenciatura em Informática têm apresentado em seus Projetos de Curso apontam como um dos fundamentos para a conjugação da informática e a Educação, dentre as quais a interdisciplinaridade se apresenta como constante a ser trabalhada.

A Universidade Federal do Paraná (UFPR)(2019 p. 9), neste sentido define como egressos do curso os “profissionais dispostos e capazes de compreender as questões que emergem da ubiquidade das tecnologias da informação e comunicação, dominando linguagens, plataformas e repensando suas aplicações às práticas educativas” nas quais se destaca a pesquisa, dentro de suas diversas vertentes afetas à Computação, Educação e Matemática, integrantes do curso, de forma a expandir o conhecimento existente, se apoiando e servindo de apoio para a formação de discentes e docentes.

Apesar deste foco especial à matemática, o discente e egresso de Computação além de ter conhecimentos pedagógicos e específicos de seu curso, necessita de um panorama das demais áreas subsidiarão para a interdisciplinaridade, neste trabalho sendo escolhida a área do Direito, formando um diagrama resultante da intersecção Computação – Informática – Específica, como apresentado à figura 1.1.

Imagem1.1 –Diagrama de relação Direito – Informática - Educação



Fonte: *Autoria Própria*

Nesta questão de apoio à formação docente se dá especial destaque ao ponto da interdisciplinaridade o qual podemos traçar as interseções par a par com as características comuns às pesquisas empreendidas.

Inicialmente na interseção de Direito Educacional, é ressaltada a ligação direta deste com o Direito Constitucional, que de acordo com BARRETO (2013, p. 2, grifo nosso), é “responsável por delinear os fundamentos da sociedade, estabelece os contornos desse direito, definindo a educação como um direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade em regime de colaboração”, demonstrando a importância deste direito frente à sociedade.

No campo de Direito Digital por sua vez apresenta questões ligadas à conflitos das relações, como serviços, automação. Neste sentido BURKHARDT e NAZEMI (2016, p. 517-518) apresentam um meio de verificação de conflitos por meio da análise sintática das leis, seguida do caso e a detecção pela inclusão do caso à lei. Este método facilita o encaixe do caso à lei em tela

Nestecampo ainda se apresentam as vertentes da criminalística digital, inicialmente tomado pela hermenêutica e aplicação correlacionada aos crimes já tipificados, uma vez que a inexistência de tipificação do crime virtual não impede a aplicação da lei (GOMES, SANTOS, 2019, p. 30) e com o entendimento já discutido pelas instâncias legislativas, a tipificação tomada pelo entendimento se converte em norma na letra fria.

Na seara da informática na educação definido por VALENTE (1999, p. 1) como “a inserção do computador no processo de aprendizagem dos conteúdos curriculares de todos os níveis e modalidades e educação”, o campo de pesquisa se mostra mais fértil, com as possibilidades apresentadas, desde o ensino do uso do equipamento (instrucionista) até a criação de ambientes de aprendizagem com o uso de tecnologias (construtivista)

Por fim, ao aliar as três áreas, é formada à interseção de Educação, Informática e Direito, que se apresenta academicamente como um campo mas próximo das pesquisas a respeito de e-learning, onde TAEGER e HORN (2004, p. 251) sustenta que a informação legal aplicada ao e-learning é separada em Direitos Autorais e Propriedade Intelectual, Privacidade e Direito Trabalhista, cerceando bem a área de busca

Ainda neste ponto CHOU e CHEN (2016, p. 124) posicionam a privacidade como algo a ser observado, pela persistência e tamanho dos dados que podem ser obtidas por meio de um Sistema de Gestão de Ensino (LMS), ferramenta central utilizada para e-learning.

Dentre as diversas possibilidades de pesquisa, se propõe neste Trabalho de Conclusão de Curso – TCC descrever aspectos legais relacionados com a Informática na Educação ou com suas implicações.

1.2 – Objetivos

O objetivo geral do presente trabalho consiste em mapear os diplomas legais (Leis, Decretos, Jurisprudência, etc...)

Para alcançar este objetivo, definiram-se os seguintes objetivos específicos:

- Identificar definições legais e jurisprudência sobre o tema e legislações relacionadas ao uso de celulares em sala de aula em nível estadual e federal;
- Descrever a legislação de proteção de dados pessoais, sua definição e embasamento legal e jurisprudência aplicável, bem como suas implicações na Informática na Educação;

1.3 – Metodologia

Esta pesquisa de natureza qualitativa foi realizada na forma de uma pesquisa documental (Legislação e dispositivos infra legais aplicáveis, jurisprudência e entendimento de tribunais) relacionada ao uso de tecnologias moveis na educação básica e proteção de dados.

No início da execução deste trabalho, ainda sendo um artigo separado, se optou por aguardar um amplo lapso de tempo para a pesquisa documental da legislação referente ao uso de celulares em sala de aula motivado em grande parte pelo aguardo na tramitação de projetos de lei no congresso e casas legislativas estaduais.

A fonte escolhida para a obtenção teve especial atenção durante este período, pela qual se optou proceder à busca pelos sites das próprias assembleias legislativas, local de tramitação das proposições.

Em situações especiais onde os portais do poder legislativo careciam de meios para a busca da legislação vigente, a busca se expandiu gradualmente a portais e publicações de órgãos de outros poderes, considerados na seguinte ordem:

1. Portais de consulta à legislação do poder executivo estadual
2. Diário Oficial dos Estados
3. Sites dos tribunais de justiça e demais instâncias judiciárias estaduais.
4. Portal de consulta à legislação do palácio do Planalto.

5. Legislação citada em projetos de Lei em tramitação no congresso
6. Portais dos tribunais federais e instâncias superiores
7. Diário Oficial da União

Após a coleta da legislação, se procedeu à análise textual da lei, pautada nos seguintes pontos para quantificação:

- Ano de sanção da lei original
- Existência de emendas
- Revogações
- Local de proibição
- Itens proibidos
- Nível de restrição para uso educacional

Ainda para subsidiar a análise da aceitabilidade da lei, foram feitas buscas no noticiário à época da sanção da lei com a posição da comunidade docente e acadêmica, sendo esta busca restrita aos estados do Paraná, onde se executou este trabalho e Espírito Santo, pela situação de revogação à lei original.

Após a finalização deste primeiro trabalho, às vistas da entrada em vigor do Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) na Europa e sanção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no Brasil, foi apresentada a possibilidade de estudar comparativamente os dois diplomas legais, às vistas de suas semelhanças.

Antes de se proceder à análise de fato, das leis de privacidade, se decidiu por apresentar um panorama a respeito das decisões que levaram à criação das leis de proteção de dados.

A janela de busca neste segundo trabalho, todavia, foi definida em um prazo menor, às vistas do número mais restrito de locais a serem procurados, sendo ainda escolhida a legislação de duas nações europeias como complementares à análise da GDPR.

Ainda se cogitou a inclusão de leis dos Estados Unidos (a COPPA e CCPA) e México, porém às vistas da pouca familiaridade com o campo do direito nestes países, se optou pela exclusão destas para o momento da produção.

Para este trabalho foram elencados os seguintes pontos de descrição:

- Definição de dados pessoais
- Classificação dada a diferentes tipos de dados
- Limitações para uso pedagógico e acadêmico
- Extraterritorialidade

Por fim, com base nos dois trabalhos desenvolvidos, foi realizada uma breve discussão a respeito do tema e da correlação de ambos na informática na educação.

2 – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PERTINENTE À PROIBIÇÃO DO TELEFONE CELULAR E DEMAIS APARELHOS ELETRÔNICOS EM SALA DE AULA

2.1 – Prefácio

Nesta seção apresentamos uma descrição sobre as legislações a respeito do uso de telefones celulares em sala de aula, para isso foi realizada uma pesquisa documental em busca das legislações a nível estadual proibindo o uso de equipamentos eletrônicos em sala de aula.

Após o levantamento dos dados, se realizou a classificação das leis de acordo com características de edição, tipo e nível de proibição além dos locais de aplicabilidade e aparelhos abrangidos pela proibição.

Por fim, se deu especial destaque nas considerações finais quanto à questões suscitadas neste trabalho, bem como perspectivas para trabalhos futuros

2.2 – Introdução

Atualmente há um processo de evolução exponencial das tecnologias, de forma que inevitavelmente ela chega a ambientes que, apesar de possuírem potencial para o uso dos recursos, acabam optando por não os usar.

O uso de celulares em sala de aula tem sido combatido por pais e educadores, devido ao possível desvio de atenção dos alunos por conta dos recursos, muitas vezes de entretenimento, disponíveis e de livre acesso nos dispositivos, e que tem sido levado às autoridades legislativas, resultando a

princípio em projetos de lei, visando à proibição dos aparelhos, sobretudo os celulares, mas também, de outros recursos eletroeletrônicos de informação e de comunicação, para uso não pedagógico, mas em sua maioria vedando quaisquer usos dos equipamentos que versam tais legislações.

De acordo com Kobs (2017, p. 72),

Os principais fatores de riscos e danos com a saúde de crianças e adolescentes pelo uso das TIC, segundo Eisenstein (2013) e Estefenon (2013), [...] desnutrição e maus hábitos alimentares; baixo rendimento escolar; baixa estima; conduta antissocial e agressividade; uso de drogas; depressão e ansiedade [...] riscos de transtornos de alimentação; risco de obesidade; riscos cardiológicos e osteo-articulares; riscos à saúde ocupacional; e os riscos por autodiagnóstico e automedicação digital.

Por sua vez, vedar o uso de todas as formas, ou seja, não permitir o uso em situações didático-pedagógicas, pode impedir o desenvolvimento de atividades educacionais que se projetam no uso de dispositivos móveis, incluindo neste caso, programas governamentais que visam a formação continuada de professores para o uso pedagógico, bem como de gestão educacional, tecnologias digitais móveis.

No presente artigo, buscamos dar um contributo às pesquisas que investigam e buscam alternativas para uso de dispositivos digitais móveis para uso na Educação Básica, sendo que, nosso objetivo é realizar um mapeamento das legislações brasileiras a nível estadual e federal relacionadas às vedações ao uso de celulares e demais equipamentos móveis em sala de aula e em outros espaços acadêmicos (biblioteca, sala de aula, outros).

2.3 – Materiale Métodos

A pesquisa foi desenvolvida, no período de setembro de 2016 até março de 2018, por meio de análise documental da Legislação pertinente ao assunto, sendo a busca a nível Federal e Estadual, não tendo sido incluída neste momento as legislações municipais, dada a competência privativa da União para legislar sobre informática e de competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre educação (BRASIL, 1988).

Para identificação do tipo de uso ou de proibição dos dispositivos móveis de informação e comunicação, com destaque aos celulares, foi realizada a leitura e acompanhamento durante todo o período da elaboração do artigo. Não obstante, devido a alterações realizadas em algumas das legislações durante este período, foi necessário proceder a novas leituras para confirmar se houveram atualizações ou revogações nas já analisadas.

2.4. Desenvolvimento

Durante a elaboração do artigo, foi levada em consideração toda a legislação sancionada e promulgada até a data de 1º de março de 2018. Primeiro, foi procurado nos sites das assembleias legislativas estaduais e demais órgãos do poder legislativo e judiciário a existência de leis e/ou decretos que versem sobre o assunto. Com resultado identificamos que dos 26 estados e distrito federal 20 possuem legislação específica sobre o assunto e as demais (7) não possuem, conforme segue na Tabela abaixo:

Quadro 2.1 – Relação de Leis levadas em consideração para a elaboração do artigo

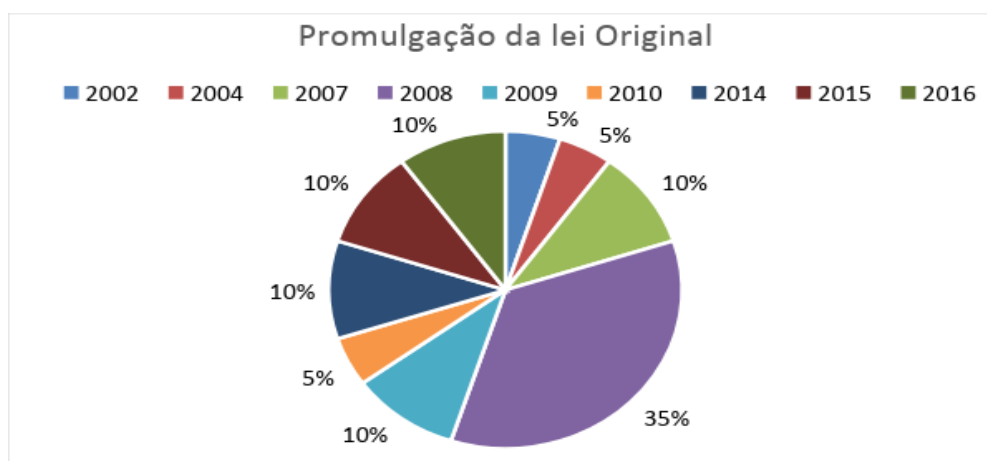
Estado	Legislação Consultada
1. Acre	Lei n.º 3.109, de 29 de dezembro de 2015.
2. Amazonas	Lei n.º 3.198, de 04 de dezembro de 2007. Lei Promulgada nº 124 de 18 de setembro de 2012.
3. Amapá	Lei n.º 2.009, de 04 de abril de 2016.
4. Ceará	Lei n.º 14.146, de 25 de junho de 2008
5. Distrito Federal	Lei n.º 4.131, de 02 de maio de 2008.
6. Espírito Santo	Lei n.º 8.854, de 22 de abril de 2008. Lei n.º 10.506, de 22 de abril de 2008.
7. Goiás	Lei n.º 16.993, de 10 de maio de 2010.
8. Minas Gerais	Lei n.º 14.486, de 09 de dezembro de 2002.
9. Mato Grosso do Sul	Lei n.º 2.807, de 18 de fevereiro de 2004. Lei n.º 3.781, de 11 de novembro de 2009. Lei n.º 4.112, de 17 de novembro de 2011.

10. Mato Grosso	Lei n.º 10.232, de 29 de dezembro de 2014.
11. Pará	Lei nº 7.269, de 6 de maio de 2009.
12. Paraíba	Lei nº 8.949, de 3 de novembro de 2009.
13. Paraná	Lei nº 18.118 de 24 de junho de 2014.
14. Pernambuco	Lei nº 15.507 de 21 de maio de 2015.
15. Rio de Janeiro	Lei nº 5.222 de 11 de abril de 2008. Lei nº 5.453 de 26 de maio de 2009.
16. Rio Grande do Sul	Lei nº 12.884 de 03 de janeiro de 2008.
17. Rondônia	Lei nº 1.989 de 26 de novembro de 2008.
18. Roraima	Lei nº 1.108 de 03 de outubro de 2016.
19. São Paulo	Lei nº 12.730, de 11 de dezembro de 2007. Decreto nº 52.625, de 15 de janeiro de 2008. Lei nº 16.567 de 06 de novembro de 2017.
20. Santa Catarina	Lei nº 14.363, de 25 de janeiro de 2008.

Fonte: *Autoria Própria*

Após esta primeira busca, procuramos nos estados que não possuem legislação específica se há algum projeto de lei em tramitação que tenha como objetivo tratar do uso de telefones celulares em sala de aula e demais espaços de ensino, sendo constatado que o estado da Bahia possui um projeto de lei em tramitação, enquanto os outros não possuem projetos transmitidos à análise parlamentar.

Ao fim desta busca, foram analisadas as leis já promulgadas, sendo inicialmente visto o ano de promulgação ou sanção, e com isso constatamos que 60% dos estados possuem leis promulgadas entre os anos 2007 e 2010.

Gráfico 2.1 – Anode Promulgação e/ou sanção das leis

Fonte: *Autoria Própria*

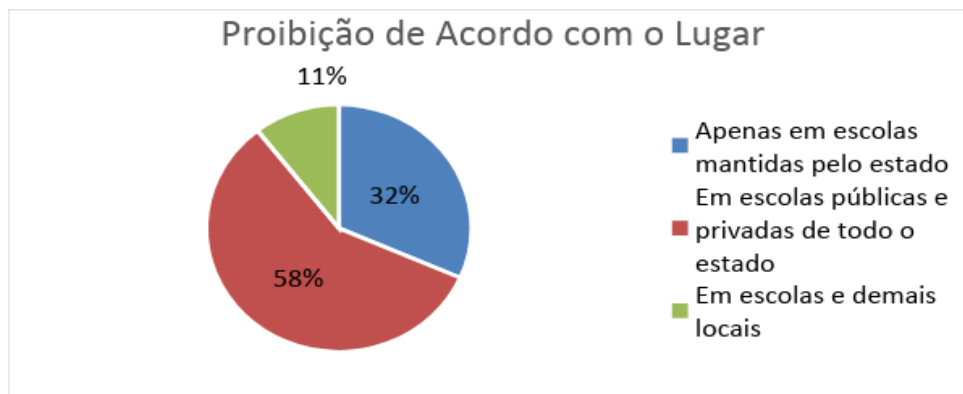
Após esta análise, foi analisada a validade atual das leis, ou se há projetos de leis com o objetivo de modificar ou revogá-las. Como resultado foi constatado que das 20 leis que se encontram vigentes, uma se encontra totalmente revogada, sendo esta do estado do Espírito Santo.

Seguinte a esta busca, fizemos uma análise se, dentre as leis vigentes, há alterações já sancionadas, onde constatamos que 14 ainda possuem em prática o texto original da lei sem emendas ou alterações, sendo estes os estados do Acre, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Roraima, Rondônia e Santa Catarina, enquanto 5 estados possuem alterações no texto original, para alterar os dispostos, sendo estes o Estado do Amazonas, Mato Grosso, Rio de Janeiro e São Paulo, ou revogá-los, no estado do Espírito Santo, sendo as versões mais recentes datadas dos anos de 2008, 2009, 2011, 2012 e 2017.

Após as análises de data e validade das leis, foi verificada a forma de proibição imposta pela legislação. Identificou-se que 10 leis, sendo estas dos Estados do Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Rio Grande do Sul, Rondônia e Santa Catarina impõe proibição total aos celulares em sala de aula, enquanto os 9 restantes, sendo estes os estados do Acre, Amapá, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Roraima, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pernambuco permitem o uso dos aparelhos com fins pedagógicos, sob supervisão do professor.

Posterior às análises de ano, validade e grau de proibição das leis, foram identificados os locais onde as leis proíbem além das escolas, presentes em todas as leis, nas igrejas, nos postos de gasolina e nas agências bancárias.

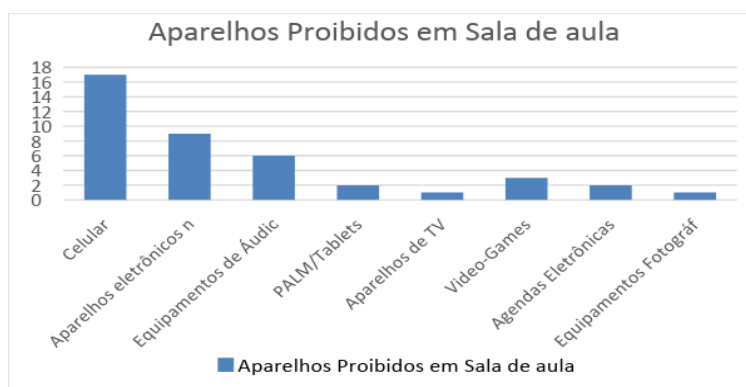
Gráfico 2.2 – Número de leis proibindo o celular de acordo com o local



Fonte: *Autoria Própria*

Por fim, foi voltada a atenção aos aparelhos que as leis proíbem, onde se notou que além da proibição expressa aos telefones celulares presente em 17 das 19 leis em vigor, 6 leis também proíbem aparelhos de reprodução de música (Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rio de Janeiro), 3 proíbem consoles portáteis de videogames (Distrito Federal, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso), e nove proíbem equipamentos não especificados.

Gráfico 2.3 – Número de leis proibindo equipamentos eletrônicos de acordo com o aparelho



Fonte: *Autoria Própria*

É dada atenção especial, na análise deste gráfico que as legislações em sua totalidade tornam proibitivo expressamente o uso de aparelhos celulares, enquanto os demais equipamentos possuem uma incidência menor, chegando a um máximo de 50% das leis em termos gerais.

2.5 - Conclusões e Recomendações

Neste artigo teve-se a proposição de identificar legislações Federais e Estaduais vigentes, que tratem das restrições de uso de dispositivos móveis, com destaque aos celulares, na Educação Básica. Como resultado foi constatado que as legislações existentes estão gradualmente aceitando as novas tecnologias, sobretudo as baseadas em dispositivos móveis para uso em sala de aula.

Apesar disso, ainda possuímos uma grande pressão dos professores mais “tradicionalistas” e de profissionais das áreas da saúde contrários ao uso das tecnologias, bem como as restrições impostas pelos regimentos e planos pedagógicos das escolas que acabam por vedar o uso destas tecnologias, muitas vezes amparados pela falta de infraestrutura de suas instalações, bem como de experiências passadas com o uso irregular dos equipamentos.

A tendência, com as constantes modificações na legislação de estados, com as mais recentes dando à comunidade escolar liberdade para o uso pedagógico, é de que seja dada cada vez mais abertura para o uso das tecnologias da informação, fixas ou móveis, porém ainda encontrando restrições nas escolas que mantêm planos de gestão, pedagógicos e regimentos internos defasados.

Por fim, fica aberta a uma continuidade deste trabalho a análise, amparada nos projetos de lei que deram origem às leis elencadas neste trabalho, bem como à oposição dos regimentos internos das instituições de ensino tendo em vista a inclusão das tecnologias móveis para fins pedagógicos.

3 -PROTEÇÃO DE DADOS: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO E SEUS EFEITOS NO MEIO ACADÊMICO E PEDAGÓGICO

3.1 – Prefácio

Nesta seção apresentamos uma descrição sobre as legislações de proteção de dados pessoais, sendo uma pesquisa documental aplicada à legislação brasileira e europeia.

Antes da análise de cada diploma legal, foi apresentado um panorama a respeito dos fatores que levaram à criação da lei na região em tela, como questões judiciais, escândalos políticos e a inadequação de regimentos anteriores aos tempos atuais.

Seguinte a isso foram analisados os principais fatores apresentados pelas leis a respeito de quais dados são considerados e classificados, sendo que à apresentação da legislação europeia ainda se apresentou paralelos criados na Alemanha e Portugal na transposição do regulamento em seus ordenamentos jurídicos.

Após esta análise se apresenta considerações para o uso acadêmico dos dados, bem como a produção de um checklist preliminar para tornar portais conformes à Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira e Regulamento Geral de Proteção de dados Europeu, sendo finalizado com considerações da pesquisa realizada nesta seção

3.2 – Introdução

Atualmente, a Proteção da Privacidade e dos Dados Pessoais ganham mais destaque e importância, tendo em vista que o convívio em sociedade e a tutela do Direito são frequentemente desafiados em todas as áreas. Essa situação não é diferente no campo da tecnologia, estando cada vez mais presente, já que vivemos na era da informação onde os avanços tecnológicos assimilados à vida passam a ser habituais.

Essas atitudes simples do nosso dia a dia como acessar ao banco, preencher formulários, se identificar fornecendo um número de um documento ou acessos a outros aplicativos por meio do computador, tablet ou celular que

facilitam a vida do ser humano, já configura retenção e tratamento de dados sujeitos às regras da Lei em comento.

Assim sendo, torna-se necessário a implantação de mecanismos de defesa ao uso destas informações de forma indevida, de modo a proporcionar ao titular destes dados o devido amparo legal contra o mau uso nas possibilidades objetos desta pesquisa.

Tais medidas, aliadas às situações de vazamentos de grandes bancos de dados contendo informações pessoais de clientes ou o mau uso dos dados, com termos de uso que levam o usuário ao erro e permite o uso indiscriminado de dados, levaram à defesa de uma política de proteção de dados encabeçada pela União Europeia em 2012, sendo seguida por diversos países, dentre eles o Brasil, criando-se uma regulamentação para o tratamento destes dados.

De acordo com RUARO, RODRIGUEZ e FINGER,

Assim, se até determinado momento histórico a proteção jurídica do direito à privacidade se mostrava suficiente, hoje, com o desenvolvimento da informática, armazenam-se um número ilimitado de dados de todas as naturezas, os quais circulam entre Estados, particulares e empresas privadas, muitas vezes sem qualquer tipo de controle (RAMIRO, 2006).

O objetivo desse artigo é demonstrar como está a legislação de proteção de dados pessoais no Brasil e na União Europeia e elencar as principais iniciativas legislativas em ambos. Esta pesquisa, de natureza qualitativa, constitui-se de uma revisão bibliográfica cuja fundamentação encontra-se na análise documental da legislação pertinente à proteção de dados dos países em estudo, considerando as suas Leis, Regulamentos e Diplomas legais. Foram analisados os tipos de dados considerados como pessoais, as sanções previstas, o tratamento da Lei perante dados ou informações fora da jurisdição nacional, a situação da legislação quanto à validade ou vacância, bem como casos concretos de sanções já aplicadas.

Torna-se imperioso ressaltar que essa análise dar-se-á dispensando especial atenção às regulamentações criadas no Brasil e União Europeia. Posteriormente será realizado um estudo de caso tendo por base o site *Hands-on-tec*, onde será priorizada a análise do sistema utilizado pelo projeto e a existência de dados. Considera-se uma pesquisa de suma importância tendo em vista que devido ao constante desenvolvimento dos assuntos ligados à

proteção e tratamento de dados pessoais no mundo, é imprescindível que sejam criados mecanismos de regulação legal eficazes a fim de se frustrar abusos que maleficiem a vida dos usuários.

3.3 – Materiaise Métodos

O presente estudo foi realizado entre os meses de agosto de 2018 e maio de 2019, por meio da identificação e análise documental da Legislação pertinente ao assunto em tela, nas Leis de Jurisdição Estadual, Nacional e Diplomas Legais vinculativos e acordos Internacionais. Buscou-se com a leitura e o acompanhamento destas Leis a análise dos seguintes pontos: o tipo de dados considerados pessoais, sanções previstas, tratamento da Lei perante dados ou informações fora da Jurisdição Nacional, situação da legislação quanto à validade ou vacância e casos concretos de sanções já aplicadas, sendo necessária a releitura e acompanhamento de atualização de todo o material em análise, inclusive de outras Entidades e Nações.

A análise se direcionará as regulamentações criadas na União Europeia e no Brasil, fazendo ainda neste, correlações com as demais Leis que inferem em questões de Proteção de Dados, sendo consideradas as Leis na forma em que se encontram até a data de sete de maio de 2019, conforme discriminado no Quadro abaixo.

Quadro3.1 – Relação de Jurisdições e Regulamentações analisadas.

Jurisdição	Legislação aplicável
Brasil	Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 Medida Provisória n.º 869 de 27 de dezembro de 2018
Alemanha	<i>Bundesdatenschutzgesetz vom 30. Juni 2017</i>
União Europeia	Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016

Fonte: *Autoria Própria*

A escolha destas Legislações em específico possui caráter amostral, visto à inexistência de Legislações em grande parte dos países, onde ainda se tramitam por via legislativa uma regulamentação específica para o assunto.

3.4 – Os Dados Pessoais

Quando se fala em Dados Pessoais, devemos ter em mente o conceito estabelecido pela Diretiva 95/46/CE já que evidente a influência dessa Diretiva, servindo de direção na produção legislativa de diversos países, dentre eles, o Brasil. Assim temos:

qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (pessoa em causa); é considerado identificável todo aquele que possa ser identificado, direta ou indiretamente, nomeadamente por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social (UNIÃO EUROPEIA, 1995, s/p)

Assim, resta indiscutível a importância da Diretiva 95/45/CE por sua influência nos projetos de Lei em andamento em diversos países, servindo de norte em suas produções legislativas, inclusive em sua norma sucessora.

3.4.1. União Europeia e Referencial Histórico

O tratamento de dados dentro do Espaço Comum Europeu já tem sido um assunto regulamentado desde a década de 1990 por meio da Diretiva 95/46/CE do Conselho e Parlamento Europeu, que mantinham diretrizes mais brandas, entregando em grande parte dos dispositivos, as ações a serem tomadas aos estados membros, coassinatários da diretiva, que definia como dados pessoais.

Denotando assim apenas dados ligados intrinsecamente ao usuário e sua identidade como informações pessoais, já definindo que os dados só poderiam ser tratados nas seguintes condições:

a) A pessoa em causa tiver dado de forma inequívoca o seu consentimento; ou b) O tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual a pessoa em causa é parte ou de diligências prévias à formação do contrato decididas a pedido da pessoa em causa; ou c) o tratamento for necessário para cumprir uma obrigação legal à qual o responsável pelo tratamento esteja sujeito; ou d) o tratamento for necessário para a proteção de interesses vitais da pessoa em causa; ou e) o tratamento for necessário para a execução de uma missão de interesse público ou o exercício da autoridade pública de que é investido o responsável pelo tratamento ou um terceiro a quem os dados sejam comunicados; ou f) o tratamento for necessário para prosseguir interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou do terceiro ou terceiros a quem os dados sejam

comunicados, desde que não prevaleçam os interesses ou os direitos e liberdades fundamentais da pessoa em causa, protegidos ao abrigo do nº 1 do artigo 1º (UNIÃO EUROPEIA, 1995, s/p).

Neste contexto, a Lei foi se defasando, ainda mostrando discrepâncias entre Legislações como a *Bundesdatenschutzgesetz* (Lei Federal de Proteção de Dados Alemã) que adicionava definições e diretrizes extras à Lei, ou a Lei 67/98 (Lei de Protecção de Dados Pessoais Portuguesa) que se mantinha mais próxima à diretiva do Parlamento Europeu.

Considerando esta defasagem criada após dezessete anos de vigência da diretiva 95/46, em 2012 se iniciou os trâmites para a elaboração de uma nova diretiva de forma a substituir a existente por meio da proposta COM/2012/010 da Comissão Europeia,

Isto deu abertura às discussões a respeito do caso, de forma concomitante aos casos de vazamento de dados e processos judiciais como os casos Advocacia Geral dos Estados Unidos (v. Snowden) e Distrito de Columbia (v. Facebook), sendo este último, um escândalo de vazamentos influenciando atos como as eleições presidenciais estadunidenses de 2015, onde o Facebook permitiu que um pesquisador da Universidade de Cambridge usasse um programa de terceiros para coletar dados pessoais de setenta milhões de usuários e vendesse para a empresa de consultoria política Cambridge Analytica (DISTRICT OF COLUMBIA, 2018).

Neste caso, houve agilidade no processo para as modificações, dando final ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, que deu limites mais rigorosos ao uso dos dados, considerando pessoais dados como “um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular” (UNIÃO EUROPEIA, 2016, s/p).

Com isso, traz para além do usuário a limitação e definição, deixando também vedado o tratamento de “dados que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, [...] dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa

de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa” (UNIÃO EUROPEIA, 2016, s/p). Assim, abriu-se exceção apenas para as situações de consentimento expresso ou para a execução de interesses vitais do usuário, para exercício de direitos e deveres legais ou judiciais, delegando aos estados-membros a obrigatoriedade de definir exceções para a pesquisa científica.

Neste sentido, é possível tomar a legislação alemã como um exemplo, onde permite a coleta de dados mesmo sem consentimento. Contudo, permite-se apenas a publicação de dados pessoais com autorização do usuário titular destes dados (ALEMANHA, 2018), porém, mantendo a necessidade de um indivíduo que fique responsável pelos dados coletados, recaindo sobre ele qualquer situação de vazamento de dados pessoais não autorizados.

3.4.2. Brasil e Referencial Histórico

A Legislação no Brasil, diferente da Europeia tem caráter inédito, iniciando a necessidade de tratamento adequado dos dados a partir do Marco Civil da Internet, que define em seu artigo 7º vedação ao fornecimento de quaisquer tipos de registro de acessos ou dados pessoais sem o consentimento (BRASIL, 2014) bem como pela Lei 12737/12 (Lei Carolina Dieckmann), tipificando criminalmente atos de invasão para obtenção ilícita dos dados, porém restrita aos casos em que há a invasão do equipamento e não aos dados recolhidos em servidor.

Neste sentido, considerando os mesmos atos que levaram ao Regulamento Geral, se apresentou na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 4060/12 com o objetivo a inclusão no ordenamento jurídico nacional do tratamento de dados pessoais e a proteção dos direitos individuais estabelecidos na constituição (BRASIL, 2012).

Seguindo-se os fatos, após o trâmite nas duas casas legislativas brasileiras, o projeto foi levado à sanção presidencial, separando a definição de dados pessoais quanto à sua sensibilidade, sendo considerados dados pessoais comuns “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável” (BRASIL, 2018, s/p) enquanto dados sensíveis são definidos

quando estão contidos nele, neste sentido a lei versa quais dados são tratados como sensíveis, sendo estes

[são sensíveis dados] sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural” (BRASIL, 2018, s/p)

A lei originalmente também criava critérios para o uso acadêmico dos dados tratados, e definia uma agência controladora para o tratamento dos dados, objeto de veto presidencial junto da sanção, visto a competência do poder executivo para propor tais medidas (BRASIL, 1988), entrando portanto em vício de iniciativa, motivo pelo qual foi vetada.

Posteriormente ao veto, se editou a Medida Provisória nº 869 que segue sob apreciação do legislativo e em vigor, preenchendo o veto criado junto da sanção, removendo a aplicabilidade da lei aos fins acadêmicos, instituindo a Agência Nacional de Proteção de Dados e revogando dispositivos em que se veda o tratamento de banco de dados públicos integralmente por instituição privada e regulamentos a respeito de dados fornecidos por estabelecimentos de ensino e de sistemas de avaliação da educação básica e superior.

A medida provisória ainda definiu novos prazos de *vacatio legis* ainda entrando em subjetividade quanto ao seu prazo legal, uma vez que de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação” (BRASIL, 1942).

Esta questão faz com que haja discordância em relação à data real de entrada em vigor, se assumindo três prazos de *vacatio legis*, sendo estes 24 meses a partir da data de publicação da lei original, a partir da medida provisória 869 ou mesmo da conversão da medida provisória em Lei, após o curso da mesma no legislativo.

3.5 – Efeitos para a Pesquisa Acadêmica e Usos Pedagógicos de Dados

Pelo exposto na seção anterior, vale já separar os fins pedagógicos dos acadêmicos, visto a tratativa especial aos dados acadêmicos, enquanto os dados produzidos e processados pedagogicamente seguem a tratativa de dados comuns à legislação, visto não possuírem menção especial além do item revogado mencionado anteriormente, portanto se aplica pela tratativa comum. Ainda se ressalta que apesar de definido por na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais que fins acadêmicos não se sujeitam à lei de proteção de dados, a operação dos mesmos na Europa é delegada às nações partes (BRASIL, 2018).

Cumpre-nos informar, que Portugal não dispõe de tratativa própria, enquanto a Alemanha permite a divulgação apenas em caso de autorização expressa do titular dos dados ou caso estes sejam indispensáveis à pesquisa realizada.

Neste sentido, é necessário que inicialmente se realize um levantamento dos dados relacionados ao usuário e classificá-los entre dados pessoais simples e dados pessoais sensíveis, de acordo com as definições apresentadas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (UNIÃO EUROPEIA, 2015) e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (BRASIL, 2018).

Com este levantamento é possível então julgar quais dados são realmente necessários para o correto tratamento do usuário, procedendo à destruição ou descaracterização dos dados coletados, conforme o caso.

Seguinte a isso, deve se proceder à criação de uma política de privacidade aos dados bem como adaptação dos termos/contrato de uso à legislação corrente, cientificando o usuário quanto às alterações dando a ele a opção de rescindir com o acordo, cessando o uso da plataforma, ou continuar o uso da aplicação concordando com os novos termos apresentados, bem como a política de privacidade.

É imprescindível ainda definir um responsável pela guarda destas informações, que tratará da comunicação entre a plataforma e os usuários, inclusive representando civil e penalmente a plataforma.

Seguinte à criação da política de privacidade e termos de uso, configuração de uma rotina de eliminação de *logs*, ainda observando que, enquanto provedor de aplicação, deve se considerar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que define:

O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses.; § 1º Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, os provedores de aplicações de internet que não estão sujeitos ao disposto no *caput* a guardarem registros de acesso a aplicações de internet, desde que se trate de registros relativos a fatos específicos em período determinado. (BRASIL, 2018).

Após o saneamento dos dados e a definição do responsável legal, deve se proceder à identificação dos demais operadores internos que processem ou tenham acesso a dados pessoais dos usuários, na forma de um termo de proteção de dados, no qual também assumem a responsabilidade sob os dados, sobretudo pelo mau uso dos mesmos. Sendo assim, temos o seguinte quadro inicial de ações a serem tomadas:

Quadro3.2 – Relação de passos para conformidade do sistema.

Etapa	OK
1) Levantamento de dados afetados	
2) Definição do Responsável de Proteção de Dados	
3) Adaptação/Criação de Termos de uso e Política de Privacidade	
4) Obtenção do consentimento dos usuários pelas alterações	
5) Saneamento dos dados (Eliminação/Descaracterização) inicial	
6) Definição de rotina de saneamento recorrente	
7) Cientificação e firma de Termo de Proteção de dados com operadores	

Fonte: Autoria própria

Por fim, ao final deste processo inicial, se procede à rotina de saneamento de acordo com o definido na etapa 6, mantendo a aplicação minimamente adequada à legislação de proteção de dados. Estes itens de conformidades podem ser utilizados por equipes de desenvolvimento de plataformas virtuais educacionais ou outras afins.

No âmbito da informática na educação, considera-se necessário avançar para o uso desses tipos de recursos, entretanto, há nesse contexto, aspectos legais que devem ser cumpridos e serem levados ao conhecimento de todos para evitar danos.

3.6 – Considerações finais

Estando a legislação já em vigor referente a usuários já vigente na Europa e em período de *vacatio legis* no Brasil, há de se julgar sobre a real necessidade da tratativa apresentada de forma imediata nesta pesquisa quanto aos dados gerados, visto que por conta de não haver efeito vinculativo das decisões Europeias ao Brasil.

Neste sentido, vale destacar que o período de vacância da lei é um tempo para que possa tomar ciência da lei e com isso tomar as ações adequadas, e que de acordo com o Código Penal “O desconhecimento da lei é inescusável” (BRASIL, 1940), sendo assim a aplicação das medidas de saneamento e tratamento de dados, se faz atualmente como medida punitiva à entrada em vigor da legislação no Brasil. Neste artigo, apresentamos uma descrição inicial das legislações vigentes sobre uso de dados pessoais.

Não obstante, nosso próximo passo será ampliar as diretrizes apresentadas no Quadro 1 e identificar a situação atual de duas plataformas virtuais educacionais criadas e mantidas pela UFPR: Portal MEC RED (BRASIL, 2017, s/p) e *Hands-on-Tec* (SANTOS ROSA & ROSA, 2012, s/p).

Pretende-se ainda analisar a existência de dados sensíveis aos olhos da legislação europeia e brasileira, e, possíveis implicações legais de um vazamento indiscriminado dos dados.

Por fim, vale ressaltar que a tratativa dos dados, independente de legislação que a regule ou que possa penalizar o mau uso dos mesmos ou possíveis ataques e vazamentos, deve se pautar pela ética, fazendo o que deve ser proposto, sem fugir ou desviar as informações para outros fins, visto o poder apresentados pelas mesmas e as consequências decorrentes deste desvio.

4 – DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os conteúdos apresentados às seções 2 e 3 apresentam questões bem distintas, porém ambos se convergem para a aplicabilidade na informática na educação.

Na seção 3, foi dado destaque aos conteúdos dentro de um portal educacional, sob as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, enquanto a seção 2 trata de forma mais específica dos equipamentos portáteis, em especial os celulares, em ambiente escolar.

Com a necessidade cada vez mais presente do desenvolvimento de designs responsivos, e o avanço cada vez maior da telefonia móvel, hoje responsável por 228 milhões de pontos de acesso à rede atualmente, sendo 12 milhões apenas no Paraná (ANATEL, 2019) faz com que ambos os assuntos formem uma interseção tratando da proteção de dados em equipamentos móveis utilizados no contexto pedagógico.

Assim os pontos de ambos os trabalhos desenvolvidos se complementam, de forma a dar um panorama de questões a serem levadas em consideração para o desenvolvimento ou adaptação de um portal ou aplicação educacional para uso em ambiente escolar

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, deve se ponderar que apesar de se apresentar como um projeto em bom grau de execução há possibilidades da continuidade deste trabalho, possuindo como perspectivas futuras a complementação do *checklist* criado à seção 3.4, considerando outras áreas afetas a produção de conteúdos como os Direitos Autorais e Propriedade Intelectual.

O trabalho apresenta pontos que denotam a modificação constante da lei, com a criação dos marcos na legislação precedente, como a Lei sobre uso de celulares de 2002 em Minas Gerais e o Regulamento Geral de Proteção de Dados europeu de 2012, e que foram seguidos e modificados por outras jurisdições.

Apesar disso, destaca-se desde já a necessidade de um norteamento à produção de materiais, para que estejam em conformidade com o direito em suas esferas civil e penal, e conforme já descrito anteriormente, o desconhecimento da lei não pode em qualquer hipótese servir como escusa (BRASIL, 1940) para a prática, mesmo que passivamente, de irregularidades contra quaisquer pessoas.

Por fim, também se projetam à uma continuidade deste trabalho a possibilidade de análise da hermenêutica (Precedentes e Entendimentos dos tribunais) relacionadas à tecnologias na educação de forma a subsidiar as produções do ponto de vista da aplicação prática da lei.

REFERÊNCIAS

ALEMANHA. **Federal Data Protection Act**. Berlim, Alemanha. 2017. Disponível em <https://www.gesetze-im-internet.de/englisch_bds/englisch_bds.htm>. Acesso em 07 mai. 2019.

BARRETO L. T.; Concretização do Direito À Educação Como Previsto Na Constituição. In: XIV Curso de Formação em Teoria Geral do Direito Público. **Anais**. IDP, Brasília, 2013. Disponível em <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/852>> Acesso em 12 dez. 2019

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm>. Acesso em 07 mai. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei 2.848 de 7 de Dezembro de 1940**. Rio de Janeiro. 1940. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em 20 mai. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942**. Rio de Janeiro, 1942. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm> Acesso em: 29 jul. 2019.

BRASIL. **Medida Provisória nº 869 de 27 de Dezembro de 2018**. Brasília. 2018. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Mpv/mpv869.htm#art1>. Acesso em 07 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.965 de 23 de Abril de 2014**. Brasília. 2014. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em 07 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13709 de 14 de Agosto de 2018**. Brasília. 2018. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em 07 mai. 2019.

BURKHARDT D.; NAZEMI K.; Visualizing Law - A Norm-Graph Visualization Approach based on Semantic Legal Data. In: 4th International Conference of the Virtual and Augmented Reality in Education, **Proceedings**. Budapest, 2018. DOI. 10.5281/zenodo.2543729. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/327907544_Visualizing_Law_-_A_Norm-Graph_Visualization_Approach_based_on_Semantic_Legal_Data>. Acesso em 12 dez. 2019

CHEN C.; CHOU H.; Beyond identifying privacy issues in e-learning settings – Implications for instructional designers. **Computers and Education**. v. 103 p. 124-133, Dec. 2016. DOI. 10.1016/j.compedu.2016.10.002. Disponível em <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0360131516301853>>. Acesso em 12 dez. 2019

DISTRICT OF COLUMBIA Superior Court of **District of Columbia v. Facebook Inc.** Washington, Estados Unidos. 2018 Disponível em <<https://oag.dc.gov/sites/default/files/2018-12/Facebook-Complaint.pdf>>. Acesso em 07 mai. 2019.

G1 ESPÍRITO SANTO. **Deputados do ES aprovam uso de celular em sala de aula.** Vitória, 2016. Disponível em <<http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2016/03/deputados-do-es-aprovam-uso-de-celular-em-sala-de-aula.html>> Acesso em 24 mar. 2018

GOMES M. F.; SANTOS S. F. dos; O Meio Ambiente Digital em Face da Sociedade de Risco: Estrupro Virtual e Sextorsão, Fenômenos em Ascensão. **Direito Público**, Brasília, n. 86, p. 21-42, Abr. 2019.

GEREMIAS JUNIOR J. E. S. ROSA S. S. Análise da Legislação Brasileira Pertinente à Proibição do Telefone Celular e Demais Aparelhos Eletrônicos em Sala De Aula. In: LISBÔA E. S.; ROSA V. **Tecnologias digitais e o ensino de ciências na sociedade contemporânea**, Palotina: UFPR, 2019. p. 80-88. Disponível em <<https://hdl.handle.net/1884/60625>> Acesso em: 28 jul. 2019.

GEREMIAS JUNIOR J. E. S.; ROSA S. S.; NAIRNE S. S. Proteção de Dados: Uma Análise da Legislação e Seus Efeitos no Meio Acadêmico e Pedagógico. In: III Simpósio de Licenciaturas em Ciências Exatas e Computação, **Anais...** Pontal do Paraná: UFPR, 2019.

HORN J.; TAEGER J.; Legal Aspects of e-Learning in the Information Society In: EDEN 2004 Annual Conference. **Proceedings**. European Distance and E-Learning Network, Budapest, 2004. Disponível em <http://oro.open.ac.uk/46698/1/Annual_2004_Budapest_Proceedings.pdf#page=266>. Acesso em 12 dez. 2019

KOBS Fabio F. **Os possíveis efeitos do uso dos dispositivos móveis por adolescentes: análise de atores de uma escola pública e uma privada.** UTFPR, Curitiba, 2017. Disponível em <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/2768/1/CT_PPGTE_D_Kobs%20C%20Fabio%20Fernando_2017.pdf> Acesso em 21 mar. 2018

KLÜBER, T. E.; MUTTI, G. S. L. Formato Multipaper Nos Programas De Pós-Graduação Stricto sensu brasileiros das Áreas de Educação e Ensino: Um Panorama. In. V Seminário Internacional de Pesquisa e Estudos Qualitativos **Anais...**, Foz do Iguaçu. Disponível em <<https://sepeq.org.br/eventos/vsipeq/documentos/02858929912/11>> Acesso em: 2 mar. 2019.

OLIVEIRA C. Revista Consultor Jurídico. **Judicialização da internet é excessiva no Brasil.** São Paulo, 2010. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2010-ago-24/judicializacao-internet-excessiva-brasil-diretora-google>> Acesso em 31 out. 2019.

RUARO, R. L.; RODRIGUEZ, D. P.; FINGER B. O Direito à Proteção de Dados Pessoais e a Privacidade *in* **Revista da Faculdade de Direito - UFPR** v. 1, n. 53, p. 45-66, 2011.

UNIÃO EUROPEIA. **Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995.** Luxemburgo 1995. Disponível em <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:31995L0046&from=PT>>. Acesso em 07 mai. 2019.

UNIÃO EUROPEIA. **REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**. Luxemburgo. 2016. Disponível em <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=OJ:L:2016:119:FULL&from=PT>>. Acesso em 07 mai. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). **Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Computação**. Jandaia do Sul, 2019 2ª Ed, p. 9.

VALENTE J. A. **Informática na Educação no Brasil: Análise e Contextualização Histórica**. Unicamp, Campinas, 1999. Disponível em <<http://files.educacao-inclusiva21.webnode.com/200000009-d433fd62a3/cap1%20LIVRO%20INFORMATIC%20n%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20ARMANDO%20VALENTE.pdf>>. Acesso em 12 dez. 2019

ANEXO I – DOCUMENTOS CONSULTADOS

ACRE (Estado). **Lei n.º 3.109, de 29 de Dezembro de 2015**. Rio Branco, 2015. Disponível em <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=314616>>. Acesso em 24 mar. 2018

AMAZONAS (Estado). **Lei n.º 3.198, de 04 de Dezembro de 2007**. Manaus, 2007. Disponível em <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2007/7653/7653_texto_integral.pdf>. Acesso em 24 mar. 2018

AMAZONAS (Estado) **Lei Promulgada nº 124 de 18 de Setembro de 2012**. Manaus, 2012. Disponível em <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2012/9085/9085_texto_integral.pdf>. Acesso em 24 mar. 2018

AMAPÁ (Estado). **Lei n.º 2.009, de 04 de Abril de 2016**. Macapá, 2016. Disponível em <http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=58307> Acesso em 24 mar. 2018

BRASIL. **Lei nº 9394 de 20 de Dezembro de 1996**. Brasília. 2014. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em 20 mai. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4060/2012**. Brasília. 2012. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548066>>. Acesso em 07 mai. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plataforma MEC RED**. s/l. 2017. Disponível em <<https://plataformaintegrada.mec.gov.br/home>>. Acesso em 21 mai. 2019

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara nº 53/2018**. Brasília. 2018. Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133486>>. Acesso em 07 mai. 2018.

BAHIA (Assembleia Legislativa). **Projeto de Lei nº 21.323 de 2015: Dispõe sobre a proibição de uso de celulares/equipamentos eletrônicos em sala de aula para fins não pedagógicos no estado da Bahia e dá outras providências**. Salvador, 2015. Disponível em <<http://al.ba.gov.br/atividade-legislativa/proposicao/PL/21.323/2015>> Acesso em 25 mar. 2018.

CEARÁ (Estado). **Lei n.º 14.146, de 25 de Junho de 2008**. Fortaleza, 2016. Disponível em <<http://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2008/14146.htm>>. Acessado em 20 mar. 2018

CREATIVE COMMONS. **About The Licenses**. Estados Unidos, 201-. Disponível em <<https://creativecommons.org/licenses/>>. Acesso em 06 dez. 2019

DISTRITO FEDERAL (Estado). **Lei n.º 4.131, de 02 de Maio de 2008**. Brasília, 2008. Disponível em <http://www.tc.df.gov.br/SINJ/BaixarArquivoNorma.aspx?id_norma=57621>. Acessado em 20 mar. 2018

FREE SOFTWARE FOUNDATION (FSF) **GNU General PublicLicense**. Estados Unidos, 2007. Disponível em <<https://www.gnu.org/licenses/gpl-3.0.html>>. Acesso em 06 dez. 2019

ESPÍRITO SANTO (Estado). Lei n.º8.854, de 22 de Abril de 2008. **Diário Oficial** Vitória, Vitória, 23 abr. 2008. Poder Executivo, p. 4

ESPÍRITO SANTO (Estado). Lei n.º10.506, de 30 de Março de 2016.**Diário Oficial**. Vitória, 1 abr. 2016. Poder Executivo, p. 1

GOIÁS (Estado). Lei n.º 16.993, de 10 de Maio de 2010. **Diario Oficial** Goiânia, 14 mai. 2010. Poder Executivo, p. 1

MINAS GERAIS (Estado). **Lei n.º 14.486, de 09 de Dezembro de 2002**. Belo Horizonte, 2002. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/143653.pdf>> Acesso em 21 mar. 2018.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). **Lei n.º 2.807, de 18 de Fevereiro de 2004**. Campo Grande, MS. 2004. Disponível em <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/b94b846e0c485cb904256e46005299be?OpenDocument>> Acesso em 21 mar. 2018.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). **Lei n.º 3.781, de 11 de Novembro de 2009**. Campo Grande, 2004. Disponível em <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/37b79ad033cd1ae10425766c006ca7a2?OpenDocument>> Acesso em 21 mar. 2018.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). **Lei n.º 4.112, de 17 de Novembro de 2011**. Campo Grande, 2004. Disponível em <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/8865b2ae0e9f69230425794c004353e1?OpenDocument>> Acesso em 21 mar. 2018.

MATO GROSSO (Estado). **Lei n.º 10.232, de 29 de Dezembro de 2014**. Cuiabá, 2014. Disponível em <http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei_12615.pdf> Acesso em 21 mar. 2018.

PARÁ (Estado). **Lei nº 7.269, de 6 de Maio de 2009**. Belém, 2009. Disponível em <https://www2.mp.pa.gov.br/sistemas/gcsubsites/upload/14/Lei_7269_proibicao_de_uso_de_celular.pdf>. 28 mar. 2018

PARAÍBA (Estado). **Lei nº 8.949, de 3 de Novembro de 2009**. João Pessoa, 2009. Disponível em <http://201.65.213.154:8080/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/9377_texto_integral>. 28 mar. 2018

PARANÁ (Estado). **Lei nº 18.118 de 24 de Junho de 2014**. Curitiba, PR, 2014. Disponível em <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=123359&codTipoAto=&tipoVisualizacao=original>> 28 mar. 2018

PERNAMBUCO (Estado). **Lei nº 15.507**. Recife, 2015. Disponível em <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=15507&complemento=0&ano=2015&tipo>>. 28 mar. 2018

PIAUI. (Assembleia Legislativa). **Projeto de Lei Ordinária nº 91/2015**. Teresina, 2015. Disponível em <http://servleg.al.pi.gov.br:9080/ALEPI/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=7750> Acesso em 24 mar. 2018

PORTUGAL. **Lei nº 67 de 7 de Outubro de 1998**. Brasília. 2018. Disponível em <<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada-/lc/74901117/201905201652/exportPdf/maximized/1/cacheLevelPage?rp=indic>>. Acesso em 07 mar 2019.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 5.222 de 11 de Abril de 2008**. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dff/f4ec6ce30c8857488325742b006b42cc?OpenDocument>> Acesso em 24 mar. 2018

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 5.453 de 26 de Maio de 2009**. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dff/98c0ae15f7f1a1e6832575c3005abe88?OpenDocument>> Acesso em 24 mar. 2018

RIO GRANDE DO SUL (Estado) **Lei nº 12.884 de 03 de Janeiro de 2008**. Porto Alegre, 2008. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/12.884.pdf>> Acesso em 24 mar. 2018

RONDÔNIA (Estado). **Lei nº 1.989 de 26 de Novembro de 2008**. Porto Velho, 2009. Disponível em <<http://cotel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L1989.doc>> Acesso em 24 mar. 2018

RORAIMA (Estado) **Lei nº 1.108 de 03 de Outubro de 2016**. Boa Vista, 2016. Disponível em <<http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/2016/lei%20estadual%201108%20-%202016%20-%20dispe%20sobre%20o%20uso%20de%20aparelho%20celular%20nas%20escolas.pdf>> Acesso em 24 mar. 2018

SANTA CATARINA (Estado) **Lei nº 14.363, de 25 de janeiro de 2008**. Florianópolis, 2008. Disponível em <http://leis.alesc.sc.gov.br/alesc/docs/2008/14363_2008_lei.doc>, Acesso em 24 mar. 2018

SANTOS ROSA S.; ROSA V.; Hands-on-tec. s/l. 2012. Disponível em <<http://handstec.org>>. Acesso em 27 out. 2019

SÃO PAULO (Estado) **Lei nº 12.730, de 11 de Dezembro de 2007**. Sao Paulo, 2007. Disponível em <<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=74333>>

SÃO PAULO (Estado) **Decreto nº 52.625, de 15 de Janeiro de 2008**. Sao Paulo, 2008. Disponível em <<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=75315>>

SÃO PAULO, Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 860/16**. Sao Paulo, 2016. Disponível em <<http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000021658>>

SÃO PAULO (Estado) **Lei nº 16.567 de 06 de Novembro de 2017**. Sao Paulo, 2016. Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2017/lei-16567-06.11.2017.html>>

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO DE USO DOS ARTIGOS

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Selma dos Santos Rosa**, autora e detentora dos direitos morais e patrimoniais das obras:

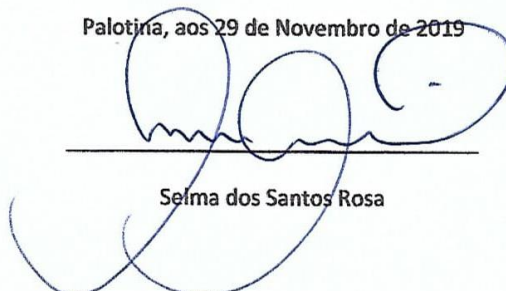
- **Análise da legislação brasileira pertinente à proibição do telefone celular e demais aparelhos eletrônicos em sala de aula**, publicado nos anais do II Simpósio das Licenciaturas em Ciências Exatas e Computação e republicado em **As tecnologias digitais e o ensino de Ciências e Computação na sociedade contemporânea**.
- **Proteção de dados: uma análise da legislação e seus efeitos no meio acadêmico e pedagógico**, publicado nos anais do II Simpósio das Licenciaturas em Ciências Exatas e Computação.

Autorizo o coautor e igualmente detentor dos direitos morais e patrimoniais das obras acima indicadas **José Eduardo dos Santos Geremias Junior** a utilizá-los como parte integrante da obra

- **Uso de tecnologias digitais de informação e comunicação e proteção de dados: Um mapeamento da legislação pertinente à presença da informática na educação**,

Apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso para a obtenção do grau de Licenciado no Curso de Licenciatura em Computação, Campus Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul.

Palotina, aos 29 de Novembro de 2019



Selma dos Santos Rosa

ANEXO III – AUTORIZAÇÃO DE USO DO ARTIGO

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Simone Soares Nairne**, autora e detentora dos direitos morais e patrimoniais da obra:

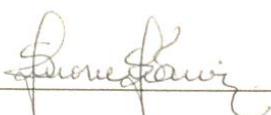
- **Proteção de dados: uma análise da legislação e seus efeitos no meio acadêmico e pedagógico**, publicado nos anais do II Simpósio das Licenciaturas em Ciências Exatas e Computação.

Autorizo o coautor e igualmente detentor dos direitos morais e patrimoniais da obra acima indicada **José Eduardo dos Santos Geremias Junior** a utilizá-la como parte integrante da obra

- Uso de tecnologias digitais de informação e comunicação e proteção de dados: Um mapeamento da legislação pertinente à presença da informática na educação,

Apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso para a obtenção do grau de Licenciado no Curso de Licenciatura em Computação, Campus Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul.

Jandaia do Sul, aos 04 de Dezembro de 2019



Simone Soares Nairne